



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente:

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça:

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros:

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral:

Valter Shuenquener de Araujo

Diretor-Geral:

Johanness Eck

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Revista CNJ / Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Vol. 1, n. 1 (2015) – Brasília, CNJ, 2015 –
Semestral

Até o v. 2, 2017, publicada anualmente.
e-ISSN 2525-4502

1. Direito – Periódicos I. Brasil, Conselho Nacional de Justiça.

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

A (in)sensibilidade do sistema socioeducativo: caracterização dos padrões de conduta infracional e de exposição a risco de uma amostra de adolescentes internados

Lais Sette Galinari

Lyara Correia Guimarães

Marina Rezende Bazon

Resumo: Segundo as normativas nacionais, a medida socioeducativa de internação só deve ser aplicada em situações de excepcionalidade, considerando as peculiaridades do adolescente. Assim, o objetivo foi caracterizar uma amostra de 140 adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no tocante ao padrão de conduta delituosa e de exposição aos fatores de risco psicossociais para manutenção da conduta. As variáveis foram avaliadas por meio do Questionário de Comportamentos Juvenis (QCJ), feitas estatísticas descritivas e de comparação de grupos para caracterizar a amostra. Os resultados indicaram que, em termos psicossociais e da conduta delituosa, os adolescentes são muito diferentes entre si e a medida de internação não seria recomendada, aos menos, para uma parte da amostra. O que aponta a necessidade de uma melhor avaliação para definição da medida socioeducativa.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; medidas socioeducativas; avaliação psicossocial.

Abstract: According to national regulations, privative measures should only be applied in exceptional situations, considering the peculiarities of the adolescent. Thus, the objective was to characterize a sample of 140 male adolescents in compliance with a socio-educational privative measure, with regard to the pattern of criminal conduct and exposure to psychosocial risk factors for maintaining the conduct. The variables were assessed using the Youth Behavior Questionnaire and descriptive and group comparison statistics were used to characterize the sample. The results indicated that, in psychosocial and criminal conduct terms, adolescents are very different from each other and the restricted measures would not be recommended, at least, for part of the sample, which points to the need for a better assessment to define the measure socio-educational.

Keywords: Adolescent in conflict with the law; socio-educational measures; psychosocial assessment.

1 Introdução

Segundo levantamento feito pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2018 (DMF/CNJ), havia no Brasil, aproximadamente 22 mil adolescentes em conflito com a lei em medida de internação, sendo que o estado de São Paulo possuía a maior proporção de adolescentes internados (DMF/CNJ: 2018). Dentre todas as medidas socioeducativas, a internação é a mais severa, pois implica em privação de liberdade. Ainda que deva ser regida pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e do respeito à condição peculiar do adolescente, enquanto pessoa em desenvolvimento, o dispositivo jurídico estabelece que a medida de internação só pode ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente imposta (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 1990, art. 122). A lei enfatiza, portanto, o ato infracional, sua natureza, segundo tipificação jurídica, ainda que também preconize que, *por ocasião das tomadas de decisão judicial, se considere “... as características do ato infracional*

cometido (circunstâncias e gravidade), as peculiaridades do adolescente que o cometeu (inclusive a sua capacidade de compreender e de cumprir as medidas que lhe serão impostas) e suas necessidades pedagógicas” (ECA, 1990, artigo 112, §1º e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, 2012, artigo 35, inciso IV, VI e VII).

Em efeito, o ato infracional pelo qual o adolescente está sendo processado não constitui elemento suficiente para a tomada de decisão judicial, levando em conta que a medida socioeducativa deve ser adequada à pessoa do adolescente, às suas necessidades de acompanhamento pedagógico. A rigor, mesmo se comprovada a autoria da infração, sequer há a obrigatoriedade da aplicação de medidas socioeducativas, o que somente deverá ocorrer se o adolescente delas *necessitar* (cf. arts. 113 c/c 100, primeira parte, do ECA), como forma de neutralizar os fatores determinantes da conduta infracional (que devem ser apurados, inclusive através de uma avaliação técnica interdisciplinar), conforme se afirma em publicação do Ministério Público do Paraná (MPPR, s/d). Importante destacar, aliás, que a *finalidade* do sistema socioeducativo, diferente do que se pode afirmar do sistema penal concernente infratores maiores de idade, *não é a sanção estatal*, mas sim a

proteção integral do adolescente, por força do disposto nos arts. 1º e 6º, do ECA (1990), criando condições para o seu pleno desenvolvimento, sem, obviamente menosprezar a importância de responsabilizá-lo pelo ato infracional praticado e também proteger os interesses da sociedade (SINASE, 2012).

A avaliação técnica dos adolescentes, baseada em elementos relevantes, para auxiliar na definição da medida socioeducativa mais adequada a cada um, embora não tenha caráter obrigatório nos processos de adolescentes que se envolvem em atos infracionais, parece imprescindível à efetivação dos princípios mais caros às normativas da área (Regras de Beijing, 1985; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, 2012). Em países que também se orientam pela Doutrina da Proteção Integral, e que têm sistemas juvenil melhor organizados, como Canadá, Austrália e Espanha, por exemplo, existe a experiência da implantação de protocolos validados para avaliações pré-decisionais que auxiliam em um processo de tomada de decisão mais personalizada, considerando as necessidades dos adolescentes (ANDREWS; BONTA, 2006; SCHWALBE, 2007; VINCENT, *et al.*, 2012). De forma geral, essas avaliações centram-se em aspectos atinentes ao padrão de conduta delituosa e exposição a fatores psicossociais, que funcionam como fatores de risco ou de proteção para a manutenção ou interrupção da trajetória da conduta delituosa (SCHWALBE, 2007).

Segundo as evidências científicas, a efetividade do sistema juvenil, no tocante à diminuição da reincidência infracional, está condicionada à sensibilidade que o sistema possui frente às necessidades de intervenção dos adolescentes (LOWENKAMP; LATESSA, 2004; MCGUIRE, 2008). Nessa linha, Bonta e Andrews (2007) indicam, a partir de uma meta-análise, que a aplicação de medidas judiciais “aquém ou além” das necessidades dos adolescentes têm resultados negativos. Sublinha-se que medidas restritivas de liberdade podem ser muito danosas para adolescentes que são considerados como tendo baixo risco para reincidência (LOWENKAMP; LATESSA, 2004; ANDREWS; BONTA, 2006; VICENT, GUY; GRISSO, 2012). Algumas pesquisas e guias internacionais de orientação para o sistema de justiça juvenil indicam que medidas de internação (curtas) são adequadas para aqueles adolescentes que apresentam um padrão de conduta delituosa grave e com maior concentração de dificuldades psicossociais, uma vez que, nessas situações, intervenções comunitárias seriam mais desafiadoras

em um primeiro momento (PICHÉ, 2006; VINCENT *EL AL.*, 2012; ALARCÓN *et al.*, 2014).

Todavia, ainda que se verifique um padrão de conduta delituosa grave indicativo de uma breve medida de internação, também se faz necessário ponderar os seus potenciais danos. Há evidências internacionais de que a experiência de encarceramento, em adolescentes, está associada a prejuízos em sua saúde física e psíquica, mesmo que exista uma estrutura institucional adequada (LAMBIE; RENDELL, 2013), assim, é preciso considerar o estado de saúde específico de cada jovem para uma possível medida de internação. No contexto brasileiro, uma inspeção, realizada junto a unidades de internação de 22 estados, verificou condições inadmissíveis em parte delas, tais como: instalações físicas precárias, situação de superlotação de adolescentes, oferta irregular de escolarização e profissionalização, ausência ou irregularidades de atendimento jurídico e de saúde, bem como sérias denúncias de espancamentos e maus-tratos físicos e psicológicos (BRASIL, 2006). Tais condições são violadoras dos direitos fundamentais dos adolescentes e prejudiciais ao seu desenvolvimento, assim, uma medida de internação nesse contexto é contra indicada para qualquer adolescente.

Focalizando um dos aspectos relevantes à avaliação pré-decisional, segundo apontamentos da literatura científica, o padrão de conduta delituosa, uma série de pesquisas internacionais e nacionais denotam que implicação de adolescentes em atos divergentes, dentre esses, alguns delitos, deve ser entendido como um epifenômeno da adolescência, visto que se revela como uma fato para a grande maioria dos jovens. A mesma literatura indica que apenas um pequeno número manifesta uma conduta delituosa reiterada, ou melhor, persistente, sendo essa minoria responsável por numerosos delitos, de gravidade variada (LE BLANC, 2003; FARRINGTON, 2015; BAZON *et al.*, 2011; MOFFIT, 2018). Assim, em princípio, o dado atinente ao ato infracional pelo qual um adolescente foi apreendido e está sendo processado não é suficiente para determinar a necessidade de uma intervenção ou aplicação de uma medida socioeducativa. Nesse plano é necessário apreender o padrão de conduta delituosa, conceito este referente a indicadores do desenvolvimento da conduta, ao longo do tempo (MOFFIT, 2018).

Na literatura especializada, dois padrões gerais de conduta delituosa são descritos, havendo consenso em torno deles: um refere-se a padrão denominado “delinquência

comum”, sendo ele relativo à uma conduta delituosa ocasional/circunstancial, em geral pouco ofensiva; o outro refere-se a padrão denominado “delinquência distintiva”, relativo à uma conduta frequente/persistente, cujo potencial ofensivo pode variar. Segundo as investigações, a “delinquência comum” tem por base motivações hedonistas, acontecendo em um contexto de atividades grupais, de lazer / de tempo livre, representando mais propriamente um teste de limites, típico dessa etapa do desenvolvimento, tendendo, portanto, a cessar naturalmente. A “delinquência distintiva” ou “persistente”, por seu turno, decorre de dificuldades (e, ao mesmo tempo, concorre para dificuldades) no processo de desenvolvimento psicossocial do indivíduo. Além da alta frequência de comportamentos delitivos, o padrão atinente à delinquência distintiva caracteriza-se por um início precoce (no final da infância ou no início da primeira metade da adolescência), pela diversificação nos tipos de delitos praticados e, por vezes, pela gravidade de alguns dos delitos no que diz respeito à presença de violência contra pessoas (FARRINGTON *Et al*, 2006; LE BLANC, 2003; BAZON *Et al*, 2011). A avaliação pré-decisional deve, portanto, na perspectiva aqui adotada, aceder a informações desse tipo, sem as quais risca-se tratar indistintamente adolescentes que, embora processados por ato infracional correlato, apresentam padrões de conduta delituosa diferentes.

É importante sublinhar que os estudos longitudinais realizados na área, ao mesmo tempo em que conseguiram apreender e descrever esses diferentes padrões de conduta delituosa, identificaram também os diversos fatores de riscos que propiciam o engajamento infracional que caracteriza a delinquência “distintiva” ou “persistente” (FARRINGTON, 2015; MOFFIT, 2018; SILVEIRA; MARUSCHI; BAZON, 2012; MARUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014). De modo sintético, os fatores de risco para o desenvolvimento de conduta delituosa persistente em adolescentes podem ser divididos, didaticamente, entre pessoais e contextuais/sociais. Os primeiros referem-se: (1) ao desenvolvimento psicológico/personalidade/comportamento, ou mais especificamente o baixo autocontrole, as atitudes favoráveis à violação das normas, rejeição às figuras de autoridades, baixa sensibilidade aos outros, agressividade, bem como dificuldade de atenção e/ou hiperatividade; (2) ao uso de álcool e/ou outras drogas (FARRINGTON, 2015; MOFFIT, 2018; SILVEIRA, MARUSCHI; BAZON, 2012; MARUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014). Os fatores contextuais/sociais, por seu turno, referem-se: (1) à situação familiar/parental,

no tocante ao baixo/ineficiente controle do comportamento do jovem pela família, considerando inconsistências na aplicação de regras e disciplina e débil supervisão, em um contexto de conflito familiar e/ou de manifestação de condutas antissociais por parte dos responsáveis, entre outros; (2) à situação escolar (ou laboral) do jovem, referente à problemáticas de vinculação a este sistema, em se considerando apresentação de rendimento baixo, defasagem escolar, absenteísmo escolar, abandono, desemprego, baixa possibilidade de profissionalização, entre outros; (3) aos pares de idade (colegas/amigos), considerando o fato de as amizades/frequentações do adolescente serem majoritariamente antissociais, ou seja, apresentarem problemas com a polícia/justiça; e (4) ao tempo livre ou recreação, considerando a extensão deste tempo, em sua rotina, gastos em atividades pouco estruturadas, sem objetivo claro e sem supervisão de adultos (FARRINGTON, 2015; MOFFIT, 2018; SILVEIRA, MARUSCHI; BAZON, 2012; MARUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014).

Esses fatores compõem o outro aspecto relevante à avaliação pré-decisional, segundo apontamentos da literatura científica. Assim, coloca-se a importância de se avaliar tanto aspectos relativos à conduta delituosa do adolescente quanto das variáveis pessoais e sociais que representam fatores de risco associados à persistência da conduta delituosa. Esses aspectos são, em geral, avaliados por meio do uso de instrumentos padronizados e validados a cada contexto sociocultural, sendo que o estudo acerca do padrão de conduta delituosa ocorre, via de regra, pelo método denominado delinquência autorrevelada (*self-reported delinquency*), o qual também remete a instrumentos. Este método preconiza que a investigação da prática de delitos seja realizada junto ao próprio ao adolescente, de modo sigiloso, por meio de questões que propiciem a coleta de dados retrospectivos acerca de delitos que ele tenha, porventura, praticado, independentemente de ter sido apreendido/processado por eles, visando informações sobre frequência, variedade, precocidade e gravidade. A partir da análise dessas variáveis, é possível descrever diferentes padrões de condutas que remetem a diferentes trajetórias de desenvolvimento desta. Sua identificação auxilia aferição do nível de engajamento do adolescente em práticas delituosas e, assim, na melhor compreensão da real problemática apresentada pelo adolescente (LE BLANC, 2002). Cabe salientar, que o método de delinquência autorrevelada também preza pela organização cautelosa da estrutura e da sequência das questões

realizadas, visando criar condições para que os jovens possam relatar suas condutas da forma mais fidedigna possível, atentando-se para aspectos relativos à memória bem como ao *rapport* necessário a esse tipo de abordagem (BARBERET *et al.*, 2004).

Diante da grande proporção de adolescentes judicializados cumprindo medida de internação, e do alto custo que ela tem, para o Estado, para além dos “custos pessoais”, para o adolescente e sua família, sobretudo àqueles que, eventualmente prescindiriam desse tipo de intervenção, colocou-se como questão para a pesquisa aqui apresentada quantos adolescentes cumprindo medida de internação apresentariam padrão de conduta delituosa e exposição a fatores relativos aos riscos em níveis que justificariam/legitimariam sua aplicação. Em outros termos, o presente estudo se propôs a caracterizar adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação, no tocante ao padrão de conduta delituosa, aferido a partir do método de autorrevelação, e de exposição aos fatores de risco psicossociais para manutenção da conduta. Mediante os resultados, a intenção é, além de oferecer um panorama das necessidades desses adolescentes, contribuir com a discussão sobre a sensibilidade do sistema socioeducativo, em vista à sua capacidade de promover adequadamente a socioeducação, a partir da adequação aplicação das medidas socioeducativas, conforme princípios apresentados.

2 Método

2.1 Participantes

A presente investigação, com uma metodologia quantitativa, foi realizada a partir de uma amostra de conveniência composta por 140 adolescentes em conflito com a lei, do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, com 16 anos ou mais, na cidade de Ribeirão Preto - SP. Na cidade, existem aproximadamente 310 vagas para unidades de internação (DRADS, 2019). Assim, pode-se dizer que a amostra formada por 140 jovens se refere à cerca de 45% do total de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação na cidade de Ribeirão Preto – SP, no momento em que se procedeu ao estudo. Destaca-se que foram tomadas as providências relativas às normativas nacionais e internacionais nesse campo, sendo que o projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FFCLRP – USP, obtendo-se as devidas autorizações e

consentimentos para a realização do estudo (CAAE: 77903617.5.0000.5407).

Optou-se por trabalhar apenas com adolescentes do sexo masculino, dada à maior acessibilidade a esse segmento, e também em função do fato de a delinquência juvenil feminina remeter a alguns fatores de risco específicos, relativos a uma perspectiva de gênero, que não poderiam ser negligenciados (Mullis, Cornille, Mullis; Huber, 2004; Salgado, 2017). Assim, entendeu-se que trabalhar com dados de uma amostra mista geraria um efeito confundidor. Também se optou por trabalhar apenas com adolescentes que tinham 16 anos ou mais no momento da coleta, considerando que alguns seriam maiores de idade. Esta opção decorreu do fato de uma das variáveis centrais ao estudo ser o padrão de conduta delituosa dos participantes, sendo este melhor apreendido a partir da segunda metade da adolescência. A literatura é consistente em afirmar que “o pico” da implicação dos adolescentes em delitos se dá na segunda metade da adolescência (MOFFIT, 2018). Em termos de distribuição, 10% dos participantes tinham 16 anos, 33,6% 17 anos e 56,5% 18 anos ou mais. Do total, 53,6% estavam cumprindo sua primeira medida socioeducativa de internação, 25,7% a segunda medida de internação e 20,7% estavam cumprindo sua terceira (ou mais) medida de internação.

Em relação à escolarização, obteve-se a seguinte distribuição: 1,4% dos adolescentes estavam no 5º ano do EF; 3,6% no 6º ano do EF; 12,1% no 7º ano do EF; 11,4% no 8º do EF; 20,7% no 9º do EF; 30% no 1º EM; 9,3% no 2º do EM e 10,7% no 3º do EM. Como a maior parte dos adolescentes tinham entre 17 e 18 anos, é possível identificar que uma parte importante da amostra apresentava atraso escolar. Quanto à classe socioeconômica, avaliada pelo Critério Brasil, obteve-se a seguinte distribuição: 0,7% pertenceriam a famílias classificadas no estrato A2; 0,7% no B1; 14,3% no B2; 42,1% no C1; 33,6% no C2 e 8,6% seriam de famílias classificadas nos estratos D-E. Vale pontuar que a distribuição da população brasileira nos estratos do critério Brasil, segundo as pesquisas ABEP (2017): 0,9% no A1; 4,1% no A2; 8,9% no B1; 15,7% no B2; 20,7% no C1; 21,8% no C2; 25,4% no D e 2,6% no E. Nota-se, assim, distribuições não muito díspares, sublinhando-se como diferenças somente o fato de na amostra estudada não ter se identificado adolescentes cujas famílias pudessem ser classificadas no estrato mais elevado, o A1, e o de que a concentração de adolescentes com famílias classificadas no estrato C1 seria o dobro da observada na população.

2.2 Instrumento

Questionário de Comportamentos Juvenis (QCJ). Trata-se de uma versão do instrumento originalmente elaborado pelo Observatório de Delinquência Juvenil da Escola de Criminologia da Universidade do Porto, adequada para uso no contexto brasileiro (KOMATSU, 2014), orientada pelo objetivo de coletar dados sobre a conduta delituosa na adolescência, suscetíveis de descreverem o padrão de conduta, e sobre aspectos pessoais/comportamentais e sociais/contextuais, atinentes a fatores relevantes associados à delinquência juvenil (CASTRO, CARDOSO ; AGRA, 2010). Esse instrumento se assemelha ao utilizado no *Second International Self-Reported Delinquency Study* (ISR-2, Breen, 2010). O questionário é composto por 56 questões alinhadas às variáveis compreendidas pelos aspectos considerados relevantes à avaliação pré-decisional já mencionados. O instrumento é subdividido em cinco dimensões conforme o apresentado: (1) *o adolescente (pessoa)*: idade, escolaridade, religião, atitudes e valores morais; (2) *os comportamentos antissociais*: condutas divergentes (cabular aula, usar de álcool, usar maconha e outras drogas, dirigir de veículo automotor) e condutas delituosas (tráfico de drogas, receptação, dano, lesão corporal, lesão corporal com instrumentos, maus tratos a animais, rixa, furto, roubo). Para cada comportamento antissocial listado, o instrumento apresenta questões para investigar se o adolescente já o teria praticado alguma vez, a idade com que teria praticado pela primeira vez e quantas vezes o teria praticado no último ano (Ex.: Alguma vez você já bateu em alguém a ponto de machucar? Quantos anos tinha quando fez isso pela primeira vez? Você fez isso nos últimos 12 meses? Quantas vezes?). A partir dos dados assim coletados, é feita a contabilização da frequência e da diversidade de todos os delitos e especificamente dos delitos caracterizados por “grave ameaça ou violência a pessoa”, considerados violentos (lesão corporal, lesão corporal com instrumentos e roubo); (3) *a família*: número de pessoas com as quais reside, status socioeconômico, vínculo, investimento e supervisão parental (Ex.: “Com que frequência você brinca ou pratica esportes com seus pais?”, sendo as respostas em uma escala com quatro níveis: “raramente”, “poucas vezes”, “muitas vezes” ou “sempre”); (4) *escola*: rendimento acadêmico, estresse escolar, valores em relação aos estudos, atraso escolar (em anos) (Ex.: “A escola me ensina coisas que vão me ajudar no futuro.”, sendo as respostas também em uma escala com quatro níveis, “discordo totalmente”, “discordo”, “concordo”, “concordo totalmente”); e

(5) *rotina e amigos*: atividades e lugares de frequência no tempo livre e amigos (pró e/ou antissociais);

Vale sublinhar que o QCJ vem sendo utilizado em diversas pesquisas (GALINARI ; BAZON, 2019; KOMATSU *Et al.*, 2019), mostrando-se sempre eficiente para obter informações de qualidade sobre o padrão de conduta delituosa do adolescente e sobre variáveis pessoais e contextuais associadas. As qualidades psicométricas do QCJ foram descritas por Komatsu, Costa, Salgado e Bazon (2019), com base em uma amostra de 836 estudantes do sexo masculino (11 e 18 anos) de três cidades da região sudeste do Brasil. Os alfas de Cronbach variaram de 0,23 a 0,89 e as correlações intradomínio foram significativas em 81% dos casos, com coeficientes variando de 0,10 a 0,54. As correlações entre as escalas e os Comportamentos Externalizantes foram significativas em 62% dos casos, variando de 0,10 a 0,43.

Em relação à correção do instrumento, os constructos nos dão, primeiramente, escores brutos. Em seguida, esses escores brutos são transformados em escores T. Esse instrumento apresenta suas normas nacionais, a partir do escore T, calculados a partir dos dados obtidos junto aos 836 adolescentes da população do sexo masculino, com idades entre 11 e 18 anos. Para esse estudo, o instrumento foi corrigido considerando três faixas etárias distintas (16 anos, 17 anos e 18 anos ou mais), utilizando apenas a amostra de referência de adolescentes provenientes de escolas públicas.

2.3 Procedimentos de coleta dos dados

Nos contextos de recrutamento (unidades de aplicação de medida socioeducativa de internação da cidade de Ribeirão Preto), os adolescentes foram convidados a colaborar com a pesquisa. Em paralelo, seus pais/responsáveis foram contatados de modo a autorizarem esta colaboração. Também foi obtida a autorização judicial para poder realizar o convite aos adolescentes visto que estavam em medidas socioeducativas privativas de liberdade. Aos adolescentes e aos seus pais/responsáveis foram entregues os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e/ou de Assentimento, de forma que o aceite/autorização para a participação do adolescente na pesquisa fosse formalmente declarado. Para a coleta, teve-se acesso à relação dos adolescentes que estavam na unidade e, por ordem alfabética, um a um era chamado, para a aplicação do instrumento em uma

sala reservada, em horários nos quais não tinham atividades obrigatórias, de acordo com a rotina do Centro Educacional. Considerando o fato de muitos adolescentes em conflito com a lei não serem proficientes em leitura, a aplicação do instrumento foi feita na forma de uma entrevista estruturada (formato oral), no intuito de padronizar os procedimentos de coleta e, assim, a confiabilidade dos dados.

2.4 Procedimentos de análise dos dados

Primeiramente, foi calculada a frequência de delitos e de delitos violentos autorrevelados pelos adolescentes da amostra. Para o cálculo da frequência de delitos, foi somada a frequência realizada de todos os 13 delitos investigados pelo instrumento nos últimos 12 meses e para o cálculo da frequência de delitos violentos, foi somada a frequência autorrevelada nos últimos 12 meses para os delitos de lesão corporal, lesão corporal com a utilização de instrumentos e roubo. Destaca-se que, como os adolescentes estavam em medida de privação de liberdade, esse dado, para cada um dos delitos, era investigado referente aos últimos 12 meses antes do início da medida socioeducativa de internação. Com esses dados foi feita uma representação gráfica indicando a frequência autorrevelada, em ordem crescente, para cada adolescente da amostra. Essa análise possibilitou a identificação de quantos adolescentes declararam não ter cometido delito ou ter cometido poucos, e quantos declararam ter cometido um grande volume, nos últimos 12 meses.

Em seguida, os escores brutos do QCJ foram padronizados por meio do escore T, levando em conta as idades (16 anos, 17 anos, 18 anos ou mais), e classificados em uma das três categorias a seguir, definidas em função do número de desvio padrão (DP) da média grupo: “Abaixo da Norma”, para escores menores que 40; “Normativo”, para escores entre 40 e 60; “Acima da Norma”, para escores acima de 60. Esse procedimento permite identificar rapidamente a pontuação de cada adolescente, em cada constructo, se estando abaixo, acima ou dentro da faixa normativa, considerando os adolescentes da população geral, com a mesma idade. O escore T padronizado indica a posição do indivíduo em relação à população de referência (levando-se em conta a idade), uma vez classificado em uma das três categorias definidas, que apontam se o participante apresentou pontuação em determinado constructo em um nível inferior, igual ou superior a maior parte (a norma) dos demais adolescentes da mesma idade, o que para a interpretação dos dados

é interessante, já que permite aferir quais adolescentes apresentariam “problemas” na variável avaliada, considerando a população de referência (adolescentes da população geral com a mesma idade).

A partir disso, foi calculada a porcentagem de adolescentes da amostra que apresentavam escore acima da norma (ou seja, pontuação acima de 60 no escore padronizado T) para as seguintes variáveis: a) Descritores do padrão de conduta delituosa atinente à delinquência distintiva/persistente - Precocidade do Primeiro Delito, Diversidade Delitos, Frequência de Delitos no Último Ano, Diversidade de delitos violentos, Frequência de Delitos Violentos no Último Ano; b) Fatores de risco pessoais para manutenção da conduta delituosa - Impulsividade, Atitude Violenta, Oposição a figuras de autoridade; e c) Fatores de risco contextuais/sociais para manutenção da conduta delituosa - Baixo Investimento Familiar, Baixo Apego Parental, Baixa Supervisão Parental, Baixo Vínculo escolar, Atraso escolar, Rotina desestruturada, Pares antissociais e Baixo Apoio Social. Por serem aspectos de gravidade da conduta ou fatores de risco, a pontuação acima da norma nessas variáveis nos dá um panorama de quantos adolescentes da amostra apresentam a variável em questão em um nível que representa um problema.

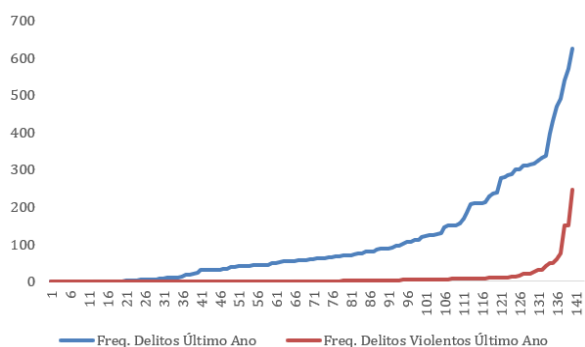
Em seguida, os adolescentes da amostra foram subdivididos em quartis (resultando em 4 grupos de 35 adolescentes) quanto à frequência de delitos cometidos no último ano. O primeiro quartil, composto pelos adolescentes com a menor frequência de delitos no último ano foi comparado com o último quartil, composto pelos adolescentes com a maior frequência de delitos no último ano, em relação às demais variáveis do estudo (conduta e fatores psicossociais). Foi calculada a média e desvio-padrão para as variáveis para ambos os grupos e feita a comparação por meio do teste T de Student, adotando-se um nível de significância de $p < 0,05$. Além disso, foi calculado o d de Cohen para analisar o tamanho do efeito das diferenças encontradas. Com isso, pretendeu-se testar a hipótese de que os adolescentes com padrão de conduta mais grave apresentariam também mais fatores de risco psicossociais associados a essa conduta. As análises foram realizadas no Software SPSS versão 22.

3 Resultados

Na imagem 1 estão a frequência de delitos e de delitos violentos autorrevelados no

último ano (linha vertical) para os adolescentes da amostra (linha horizontal). A investigação foi relativa aos 12 últimos meses anteriores à privação de liberdade. No caso da investigação do delito de tráfico de drogas, cada dia que o adolescente revelou o ter praticado foi contabilizado como um delito, que se somou aos outros, o que pode explicar uma alta frequência de delitos autorrevelados para alguns adolescentes da amostra.

Figura 1 - Frequência de delitos e de delitos violentos autorrevelados pelos adolescentes da amostra no último ano



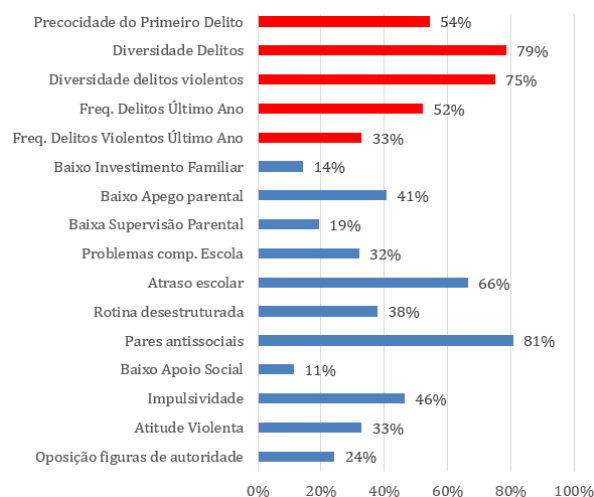
Ao observar o gráfico, destaca-se que uma parte importante dos adolescentes, relatou um número muito baixo de delitos no último ano, próximo ou igual a zero, enquanto o outro extremo dos adolescentes, revelaram delitos em uma alta frequência. Todavia, nota-se que a curva da frequência de delitos apresenta uma aceleração a partir do montante de 100 delitos. Nesse sentido, verifica-se que apenas uma minoria dos adolescentes da amostra se concentra nessa faixa, ou seja, apenas cerca de 40 adolescentes teriam revelado mais de 100 delitos no último ano em liberdade.

Focalizando os delitos caracterizados por “grave ameaça ou violência a pessoa”, a diferença entre a proporção de adolescentes com uma frequência próximo a 0 e com uma alta frequência, acima de 10 delitos, é ainda mais acentuada. Cerca de 85% da amostra, aproximadamente 120 adolescentes, cometeu um número de delitos que pode ser considerado violento próximo a zero. Nesse sentido, a proporção de adolescentes que não cometeu delitos com “grave ameaça ou violência a pessoa” no último ano, ainda configura a maioria da amostra, com cerca de 65%, que significa aproximadamente 91 adolescentes. A aceleração da curva ocorre apenas para os últimos 7% da amostra, ou seja, cerca de 10 adolescentes, que revelaram uma frequência de delitos violentos no último ano igual ou superior a 50.

Os dados acerca dos fatores de risco associados à persistência da conduta

delituosa, bem como os parâmetros relativos ao padrão da conduta delituosa encontram-se na Figura 2. Estes são apresentados por meio da porcentagem de adolescentes da amostra que teria exposição aos fatores de risco e indicadores nos parâmetros descritivos do padrão de conduta delituosa superiores ao da população de referência (pontuação acima da norma nas dimensões avaliadas).

Figura 2 - Porcentagem de adolescentes da amostra com pontuação acima da norma nas variáveis avaliadas



No tocante aos parâmetros da conduta delituosa que estão apresentados com as barras em vermelho, destaca-se que apenas uma minoria de adolescentes, 33% da amostra, revelou uma frequência de delitos caracterizados por grave ameaça ou violência a pessoa no último ano acima da norma dos adolescentes da população. Em relação aos parâmetros de frequência geral de delitos, 52% tiveram uma pontuação acima da norma. Uma parte importante dos adolescentes tinha precocidade acima da norma da população de referência (54%) e diversidade (79%) e diversidade de delitos violentos (75%).

Acerca fatores de risco, duas variáveis se destacam na amostra estudada, pelo fato de mais de 60% dela ter pontuação acima da norma: pares antissociais e o atraso escolar. Nas demais nove variáveis relativas aos fatores de risco, apenas uma minoria da amostra, variando entre 46% e 11%, apresentaria as dificuldades representada pela variável em nível significativamente superior ao da população de referência (adolescentes da população da mesma idade). Colocando de outro modo, no tocante às variáveis estudadas, os dados evidenciam que uma parte considerável dos adolescentes da amostra não estaria exposto de modo significativo aos fatores de risco que compõem um dos aspectos relevantes às tomadas de decisão. De toda forma, os dados indicam uma amostra bastante heterogênea

em termos do padrão de conduta e de fatores de risco.

A comparação dos adolescentes do primeiro e quarto quartil quanto à frequência

de delitos cometido no último ano está apresentada na Tabela 1. As comparações com resultados significativos foram destacadas em negrito.

Tabela 1 - Comparação do 1º e 4º quartil da amostra quanto à frequência de delitos cometido no último ano em relação ao padrão de conduta e variáveis psicossociais

Variável	1º quartil frequência de delitos último ano		4º quartil frequência de delitos último ano		t	p	d
	Média	dp	Média	dp			
Precocidade delito	6,2	2,9	6,1	2,1	,141	,888	0,03
Diversidade Delitos	5,0	3,3	7,5	3,3	-3,176	,002	-0,76
Diversidade delitos violentos	1,7	1,4	2,3	1,4	-1,754	,084	-0,42
Freq. Delitos Último Ano	2,7	3,4	295,6	124,8	-13,884	,000	-3,32
Freq. Delitos Violentos Último Ano	0,6	1,3	24,6	53,6	-2,646	,010	-0,63
Investimento familiar	51,4	12,6	48,9	12,3	,861	,392	0,21
Apego parental	43,2	12,9	43,7	11,1	-,195	,846	-0,05
Supervisão Parental	54,7	10,9	49,5	7,9	2,288	,025	0,55
Vínculo escolar	51,7	10,0	48,7	11,9	1,148	,255	0,27
Problemas de Comportamento em Contexto Escolar	52,4	9,0	58,3	7,1	-3,048	,003	-0,73
Atraso escolar	64,1	14,9	68,6	16,0	-1,227	,224	-0,29
Rotina desestruturada	54,2	8,8	58,2	8,3	-1,945	,056	-0,46
Pares antissociais	62,5	12,5	70,9	9,4	-3,159	,002	-0,76
Apoio Social	48,7	10,1	51,6	6,5	-1,463	,148	-0,35
Impulsividade	55,1	9,3	60,9	8,4	-2,719	,008	-0,65
Atitude Violenta	48,6	10,4	54,5	8,9	-2,552	,013	-0,61
Oposição figuras de autoridade	52,6	9,8	54,7	10,9	-,850	,398	-0,20

Os adolescentes do primeiro quartil (que são com padrão de conduta menos grave em termos da frequência) apresentaram, com tamanho de efeito moderado, quando comparados com os adolescentes do quarto quartil (que são com padrão de conduta mais grave em termos da frequência), menor diversidade de delitos, menor frequência de delitos violentos no último ano, mais supervisão parental, menos problemas de comportamento no contexto escolar, menor rotina desestruturada, menos pares infratores, menor impulsividade e menor atitude violenta.

4 Discussão

A princípio, a observação da distribuição da frequência de delitos cometidos no último ano entre os adolescentes da amostra, tanto dos delitos em geral como os violentos, revela o quanto estes adolescentes são diferentes entre si, no tocante a esta variável, embora todos estejam em cumprimento de medida de internação. Em ambas as curvas, de imediato, salienta-se como uma parte importante dos adolescentes relatou um número de delitos próximo ou igual a zero, enquanto, no outro extremo, há uma menor proporção

de adolescentes apresentando uma elevada frequência de delitos. Ao comparar as curvas relativas a frequência de delitos gerais e a de delitos violentos, salienta-se o quanto esta última apresenta uma diferença ainda mais acentuada entre a maior proporção de adolescentes com uma frequência próxima a zero e a menor proporção de adolescentes com uma alta frequência, quando há a aceleração da curva. Tendo em vista que a conduta delituosa é compreendida enquanto o desenvolvimento do comportamento infracional ao longo do tempo (MOFFIT, 2018), a verificação da frequência do comportamento delituoso no último ano pode ser considerada um recorte, mais geral, de análise da conduta delituosa dos adolescentes da amostra que permite uma apreensão visual de suas diferenças.

Com isso, a avaliação da curva da frequência de delitos gerais revela que a maior parte dos adolescentes em internação avaliados apresenta, no tocante a este parâmetro, um padrão de conduta delituosa mais próximo a delinquência comum, que descreve um fenômeno normativo na população geral de adolescentes e tende a cessar naturalmente,

sem a realização de intervenção. Por sua vez, apenas uma pequena proporção apresenta uma frequência passível de ser característica de um padrão de conduta delituosa persistente (FARRINGTON *Et al*, 2006; LE BLANC, 2003; BAZON *Et al*, 2011). Ademais, ao prosseguir com a análise dos delitos violentos, há uma proporção ainda menor de adolescentes que se implica nestes delitos com uma frequência elevada, nesse sentido, cabe salientar que os estudos acerca das diferentes condutas vêm indicando que existem peculiaridades importantes no desenvolvimento da conduta delituosa persistente, podendo ser subdividida em dois tipos, no sentido de identificar a existência de uma trajetória na qual observa-se agravamento em direção à prática de crimes violentos, denominada como uma delinquência persistente maior, em paralelo a outra sem esta característica específica, denominada delinquência persistente menor (FARRINGTON, 1995).

Uma análise dos dados mais sofisticada, em que se caracteriza os diferentes parâmetros descritivos do padrão de conduta delituosa em relação com a norma da população geral de adolescentes, demonstra que apenas cerca de metade da amostra estudada apresentou uma problemática no tocante à frequência de delitos praticados no último ano e à precocidade do primeiro delito. As pesquisas disponíveis na literatura científica são convergentes em afirmar que essas variáveis são os principais indicadores de uma conduta delituosa distintiva/persistente, ou seja, cometer o primeiro delito em idade muito precoce (no final da infância/início da adolescência) e praticar delitos em uma frequência elevada são os preditores mais robusto de que o comportamento infracional tende a ser praticado de forma reiterada ao longo do tempo, podendo se estender à vida adulta na ausência de intervenções eficazes (FARRINGTON *et al*, 2006; LE BLANC, 2003; BAZON *et al*, 2011).

Tendo em vista que toda a amostra do presente estudo é composta por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, a mais severa entre as medidas, pode ser considerada baixa a porcentagem de cerca de 50% de adolescentes que apresentam problemáticas na frequência de delitos e precocidade do primeiro delito, indicadores de uma conduta delituosa persistente. Pois, nesse sentido, também é verdadeiro afirmar que metade dos adolescentes estudados não possui indicadores de uma conduta delituosa persistente, nas variáveis mencionadas, estando mais próximos de um

padrão de delinquência comum, que é um fenômeno normativo verificado na maioria dos adolescentes da população geral e tende a cessar naturalmente (FARRINGTON *et al*, 2006; LE BLANC, 2003; BAZON *et al*, 2011).

A prática de delitos violentos, em uma frequência considerada problemática, foi verificada em uma minoria da amostra, em apenas 33% dos adolescentes estudados. Ainda que o cometimento de delitos violentos não esteja obrigatoriamente relacionado a uma conduta delituosa persistente, podendo ou não se manifestar em tal padrão de conduta, pode-se considerar baixa a proporção de adolescentes com esta problemática no presente estudo dado que toda a amostra é proveniente de uma medida socioeducativa de internação. Em consonância com os princípios da legislação brasileira de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição desenvolvimental dos adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 1990, art. 122) compreende-se que a intervenção com jovens infratores, em contexto de em privação de liberdade, deve se dá apenas quando estritamente necessária e em casos de alta complexidade como pode ser o caso de determinadas condutas delituosas violentas. Ademais, algumas pesquisas também são consonantes em indicar medidas (curtas) de internação para aqueles adolescentes que apresentam um padrão de conduta delituosa grave/persistente maior, com a presença de violência, dado a maior dificuldade inicial de realizar intervenções comunitárias nessas situações (VINCENT *el al.*, 2012; ALARCÓN *et al.*, 2014).

Em um estudo internacional, com uma metodologia semelhante, em que se coletou dados de delinquência autorrevelada junto a uma amostra de 351 adolescentes suíços que se encontravam internados devido a infração a lei, uma porcentagem de 60,1% revelou ter cometido delitos violentos (LEENARTS *et al.*, 2017). A discrepância desta porcentagem com a encontrada no presente estudo, que se configura praticamente a metade da pesquisa apresentada anteriormente, pode indicar uma menor sensibilidade do sistema de justiça juvenil brasileiro em avaliar e distinguir os adolescentes em conflito com a lei nos aspectos relevantes para aplicação adequada das medidas socioeducativas.

O cometimento de delitos com violência contra a pessoa é pontuado pela literatura científica enquanto uma variável que diferencia condutas delituosas persistentes, visto que apenas parte dos adolescentes com engajamento infracional distintivo (em termos de

frequência, precocidade e diversidade) irá se engajar em infrações violentas. Nesse sentido, uma conduta delituosa violenta também irá apresentar maior associação com fatores de risco específicos, como: exposição a eventos estressores, histórico de conduta violenta, fracasso em intervenções anteriores, baixo autocontrole, traços de psicopatia, emotividade negativa, transtornos de saúde mental específicos e de abuso de substâncias, pares infratores e envolvimento em gangues, isolamento social e inabilidade parental. Assim, este é um padrão de conduta que necessita ser avaliado e diferenciado dentre os demais infratores, pois necessitam de intervenções altamente especializadas (KOMATSU, 2019).

Contudo, a necessidade de intervenções altamente especializadas para adolescentes com uma conduta delituosa violenta não significa, necessariamente, a aplicação de medidas privativas de liberdade. Dentre dessa perspectiva, focalizando o sistema prisional (adulto), Harding, Morenoff, Nguyen, Bushway e Binswanger (2019) demonstram que o encarceramento, quando comparado com medidas comunitárias, em meio aberto, não tem efeito diferente na diminuição do cometimento de crimes violentos. Esse estudo foi feito a partir de um delineamento experimental natural, com uma coorte de 111,110 adultos condenados por crimes. Os autores, então, discutem a importância de um sistema que seja voltado à reabilitação, que implemente um programa composto por intervenções visando prevenir o comportamento violento, uma vez que apenas o aspecto sancionatório não se mostra capaz de gerar os efeitos desejados.

Destaca-se também que uma parte importante dos adolescentes da amostra não apresentavam os fatores de risco psicossociais considerados pela literatura como aqueles mais associados com a manutenção de uma conduta delituosa persistente, como práticas parentais, baixo apego parental, baixo desempenho escolar, rotina desestruturada, pares antissociais, impulsividade e atitude violenta (ANDREWS; BONTA, 2006; LE BLANC, 2006; MOFFIT, 2018). Isso pode ser explicado pelo fato de que, apesar dos fatores de risco gerais para o envolvimento com a prática de delitos na adolescência estarem bem solidificados, existem evidências que os adolescentes no sistema de justiça juvenil podem apresentar diferentes perfis de necessidades interventivas (BRENNAN *et al.*, 2008; SCHWALBE, 2008). Galinari e Bazon (2020) identificaram, por meio de uma revisão de literatura, que os estudos encontram, de maneira geral, perfis de adolescentes que apresentam aspectos

psicossociais normativos, outros com mais dificuldades em fatores de risco contextuais/sociais, outros que apresentam mais dificuldades em aspectos pessoais e alguns adolescentes que apresentam fatores de risco provenientes das diferentes dimensões em maior intensidade e que esses, seriam os adolescentes que também apresentariam um padrão de conduta mais grave.

Nessa linha, com o acompanhamento prospectivo longitudinal de 1037 participantes durante um período de 38 anos, Moffit (2018) identificou que aqueles que cometiam delitos de forma grave apresentavam, no âmbito social, apego parental disruptivo, práticas parentais rígidas ou ineficazes, fracasso escolar e pares antissociais. Enquanto no âmbito individual apresentavam dificuldades de temperamento, comportamento disruptivo, dificuldades de aprendizado e problemas neurodesenvolvimentais. Em relação a estudos realizados no Brasil, foi identificado que fatores de risco sociais e contextuais se destacam na sua capacidade de prever a persistência da conduta, dentre eles: vulnerabilidade social, associação a pares com condutas antissociais, baixo rendimento e evasão escolar, relação problemática com professores e com pares de idade na escola, bem como uma experiência familiar negativa, caracterizada pela presença de muitos conflitos e pouca expressão de afeto positivo e/ou por práticas parentais inadequadas, muito rígidas e/ou inconsistentes (MARUSCHI, ESTEVÃO ; BAZON, 2014; SILVEIRA; MARUSCHI; BAZON, 2012; GALINARI; BAZON, 2019). E em termos individuais, temos atitudes antissociais, impulsividade e uso de substâncias psicoativas (KOMATSU; BAZON, 2015; GALINARI; BAZON, 2019).

Essas evidências são, em alguma medida confirmadas pela comparação dos adolescentes com menor frequência de cometimento de delitos no último ano (primeiro quartil) com os adolescentes com maior frequência de cometimento de delitos no último ano (quarto quartil), uma vez que os adolescentes com padrão de conduta menos grave, apresentaram também, os fatores de risco investigados em menor intensidade. Ao compreender o fenômeno da delinquência juvenil a partir de uma perspectiva desenvolvimental, identificamos que, de forma sistêmica, um conjunto de fatores presentes ao longo da vida do indivíduo pode aumentar a chance da ocorrência de um padrão de conduta delituosa grave ao mesmo tempo que a mudança nesses fatores pode ter um impacto na conduta ao longo do tempo (LE

BLANC, 2006). Dessa forma, temos evidência da heterogeneidade da amostra e que uma parte dos adolescentes participantes, que estavam em uma medida socioeducativa de internação, tem um funcionamento, tanto em termos de padrão de conduta e de fatores de risco, próximo ao dos adolescentes da população geral e que não se beneficiariam de uma intervenção judicial.

Portanto, para uma parte da amostra, torna-se questionável a necessidade de aplicação de uma medida socioeducativa, em especial, a medida de internação. A privação de liberdade, desempenhado pelo Estado, de adolescentes que não apresentam esta necessidade de intervenção, tampouco apresentam risco para sociedade, pode ser considerada uma violação do seu direito ao seu desenvolvimento pleno (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 1990, art. 3 e art. 7). Com isso, ratifica-se a importância do sistema socioeducativo efetivar práticas de avaliação capazes de distinguir, de forma eficaz, baseado em evidências científicas, aqueles adolescentes que apresentam uma conduta delituosa na qual se faz necessária a intervenção estatal, atuando, assim, de forma responsável, em consonância com os parâmetros legais defendidos no ECA.

Nesse sentido, ao analisar o efeito de diferentes programas de internação em adolescentes que apresentam uma baixa probabilidade para a prática reiterada de delitos, Lowenkamp e Latessa (2004) verificaram que a privação de liberdade provoca o aumento da probabilidade destes jovens cometerem delitos. Assim, se antes da internação esses jovens apresentavam um baixo risco para infração, após a internação passam a se configurar como jovens de risco elevado, portanto, o efeito da internação é justamente o contrário daquele pretendido para esses adolescentes. Segundo os autores, este fenômeno ocorre devido a alguns fatores provocados pela internação em um centro de detenção juvenil: (1) a probabilidade de exposição e socialização com adolescentes infratores com um padrão de conduta persistente; (2) a desestabilização de fatores de proteção como o impacto no vínculo e socialização familiar pró-social, ruptura com a rede de contatos e de atividades pró-sociais, bem como a promoção de fatores de risco devido, por exemplo, aos efeitos negativos da rotulagem de adolescentes que passaram por um centro de detenção (LOWENKAMP; LATESSA, 2004). Além da possibilidade de efeitos adversos da internação para adolescentes de baixo risco, a internação gera altos custos para o Estado (COHEN; PIQUERO, 2009), e

deveria ser aplicada, conforme o previsto a legislação, apenas de forma excepcional, o que não foi verificado de forma empírica pelo estudo. Somado a isso, existem evidências que apontam que o encarceramento pode gerar impactos negativos na saúde física e mental dos adolescentes (LAMBIE; RENDELL, 2013). Alcântara (2010), ao entrevistar uma amostra de 36 adolescentes brasileiros em medida de internação que faziam uso de medicação psiquiátrica, identificou entre os jovens vivências de sofrimento psíquico, principalmente dificuldades para dormir.

Se, por um lado, a aplicação de medidas de internação pode provocar efeitos danosos em adolescentes que apresentam uma delinquência comum, com baixo risco de reincidência, por outro, há indicações na literatura científica que a realização de intervenções para redução da reincidência são mais eficazes quando aplicadas junto a jovens que apresentam um alto risco para este comportamento, desde que tais intervenções contenham uma qualidade teórico-metodológica baseada em evidências científicas. Nesse sentido, em uma meta-análise realizada por Armelius e Andreassen (2007), os autores verificaram que os programas de intervenção, realizados em contexto de privação de liberdade, são mais eficazes na redução da reincidência em adolescentes infratores quando consideram as suas necessidades criminogênicas, ou seja, quando atuam sob os fatores de risco para o desenvolvimento da conduta delituosa juvenil. As meta-análises também apontam, de forma robusta, que os programas baseados em um modelo teórico bem definido são, em média, cinco vezes mais efetivos que aqueles que não tem base teórica específica (IZZO; ROSS, 1990). Por outro lado, verifica-se que programas populares baseados em um modelo teórico simples, de punição ou de dissuasão, não apresentam resultados no tocante à alteração da trajetória infracional dos adolescentes (IZZO; ROSS 1990, LITSCHGE, VAUGHN; MCCREA, 2010, MACKENZIE; FARRINGTON 2015).

Para além da necessidade de uma avaliação do sistema de justiça juvenil sensível às diferenças dos adolescentes em relação ao padrão da conduta delituosa bem como de seus fatores de risco, sendo capaz, assim, de aplicar medidas socioeducativas adequadas, estes dados da literatura científica, apresentados acima, alertam para a importância de que as intervenções realizadas, no escopo de tais medidas socioeducativas, atuem sob os fatores de risco avaliados com uma teoria sólida e metodologia apropriada (ARMELIUS;

ANDREASSEN, 2007; IZZO; ROSS, 1990). Uma meta-análise com 200 ensaios clínicos randomizados, encomendada pelo governo canadense para definição de políticas baseadas em evidências, concluiu que tais tratamentos tendiam a ter efeitos positivos na reincidência, sendo que os mais promissores tinham como foco o desenvolvimento de habilidades de controle da raiva, cognitivas e sociais, diminuição de atitudes antissociais, auxílio no desempenho escolar e realização de intervenções familiares, quando necessário (DEPARTMENT OF JUSTICE CANADA, 2003). Em outra meta-análise, adolescentes infratores que participaram da intervenção, tinham chance 1.53 de não reincidência quando comparados com o grupo controle (LIPSEY, LANDENBERGER; WILSON, 2007).

Ademais, há pesquisas robustas que, ao comparar programas de intervenção realizados em instituições privativas de liberdade com programas em contexto comunitários, no tocante a sua eficácia para redução da reincidência infracional em adolescentes, não encontraram diferenças significativas (LIPSEY, 2009; SWART *Et al*, 2012; BOUCHARD; WONG, 2018). Assim, a eficácia da intervenção centra-se mais sob os outros fatores mencionados anteriormente relativos a sua qualidade teórico-metodológica.

Para além disso, considerando a situação de unidades de internação e seus possíveis impactos no desenvolvimento dos adolescentes, sugere-se o investimento em intervenções comunitárias altamente especializadas, focalizadas sob os fatores de risco avaliados, e também intensivas, com elevada frequências de ações, visto que, com tais condições, as intervenções comunitárias possuem o mesmo potencial de eficácia para a redução da reincidência infracional somado a um menor potencial de dano à saúde física e emocional dos adolescentes em comparação às medidas de internação. Intervenções comunitárias multissistêmicas, que atuam sob os fatores de risco para o cometimento de delitos em diferentes âmbitos da vida dos jovens, são apontadas como eficazes para redução da reincidência infracional em adolescentes com diferentes padrões de conduta delituosa: persistente, violento e também voltado à agressões sexuais. Além disso, tais intervenções são destacadas como mais eficazes do que as medidas judiciais tradicionais estadunidenses aplicadas em contexto comunitário, denominadas de “probation” e “community service” (EVANS-CHASE; ZHOU, 2012). Em comparação ao contexto nacional, estas medidas judiciais são análogas, respectivamente, às medidas

socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade previstas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 1990, artigo 112). De acordo com as normativas do SINASE (2012, artigo 1), estas medidas devem ser executadas conforme o “plano individual de atendimento” e, portanto, devem ser ajustadas às necessidades de cada adolescente no tocante ao conteúdo e intensidade das intervenções implementadas. Assim, considera-se que intervenções comunitárias especializadas para a redução da reincidência infracional, tais como às multissistêmicas, são condizentes com os princípios previstos nas normativas nacionais, sendo necessário um maior investimento estatal para que as medidas socioeducativas implementem intervenções baseadas em evidências científicas, tendo em vista a promoção de sua eficácia.

De maneira geral, ratifica-se importância de que o sistema de justiça juvenil seja capaz de selecionar apenas os adolescentes que possuem uma verdadeira necessidade de intervenção para a redução da reincidência infracional, pois, assim, terá mais condições de investir em intervenções intensivas e altamente especializadas, que atuem sob os fatores de risco avaliados, independente, até mesmo, do contexto de intervenção que tais adolescentes se encontram.

5 Considerações Finais

O presente estudo contribui ao indicar uma grande heterogeneidade entre os adolescentes da amostra, sobretudo ao apontar que uma parte dos participantes não apresenta um padrão de conduta que poderia ser considerado grave e nem fatores de risco psicossociais associados. Como todos estavam em medida socioeducativa de internação, os dados apresentados no presente estudo indicam uma baixa sensibilidade do sistema de justiça juvenil em diferenciar os adolescentes em conflito com a lei, no tocante ao seu risco de reincidência e às suas necessidades de intervenção, para aplicação adequada das medidas socioeducativas. Nesse sentido, na esteira de diversos outros artigos nacionais e internacionais, estes achados ratificam a importância da implementação de práticas avaliativas no sistema de justiça juvenil que se debrucem sob o desenvolvimento da conduta delituosa do adolescente, nos parâmetros apresentados, para além do delito oficial que motivou o sua entrada para o sistema, para tanto, o método da delinquência autorrevelada é destacado como promissor (FARRINGTON *et al*, 2006; LE BLANC, 2003; BAZON *et al*, 2011, MOFFIT, 2018). Somado a

isso, salienta-se a importância de que tais práticas avaliativas considerem também os fatores de risco para cometimento de delitos, pois ao passo que estes se relacionam com uma conduta infracional mais persistente também apontam as necessidades criminogênicas que devem focalizadas nas intervenções junto a esses adolescentes para uma maior eficácia na redução da reincidência (ARMELIUS; ANDREASSEN, 2007; IZZO; ROSS, 1990). Por fim, há indicações na literatura científica acerca de potenciais danos da privação de liberdade para adolescentes bem como de que a diferença da eficácia entre intervenções para a redução da reincidência infracional centra-se mais sobre sua qualidade teórico-metodológica do que o seu contexto de aplicação (instituição de internação ou comunitária) (LOWENKAMP; LATESSA, 2004; LAMBIE; RENDELL, 2013; ALCÂNTARA, 2010; LIPSEY, 2009; SWART *Et al*, 2012; BOUCHARD; WONG, 2018). Assim, considera-se relevante o maior investimento em intervenções comunitárias intensivas e altamente especializadas para os adolescentes em conflito com a lei, reservando o contexto de internação apenas para casos estritamente necessários e excepcionais em consonância com as evidências científicas e os parâmetros legais brasileiros previstos no ECA.

Em relação a metodologia do estudo, coloca-se como limitação que a amostra foi composta por conveniência, sendo necessária a realização de estudos mais representativos para ampliar a possibilidade de generalização dos dados, para retratar a real sensibilidade do sistema socioeducativo às necessidades dos adolescentes. Contudo, como o estado de São Paulo tem a maior concentração de adolescentes internados (DMF/CNJ, 2018), os resultados podem indicar uma tendência de internação para além da excepcionalidade, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Além disso, seria importante na caracterização da amostra de investigações como essa, a inclusão da variável raça, uma vez que existem evidências que existem disparidades no sistema de justiça juvenil, aspecto que não foi investigado pelo presente estudo (ROBLES-RAMAMURTHY; WATSON, 2020). Apesar das limitações, o estudo contribui com a reflexão acerca da pouca sensibilidade do sistema socioeducativo às necessidades dos adolescentes, considerando o seu padrão de conduta e fatores psicossociais e com a discussão de quais aspectos deveriam ser considerados tendo como objetivo um sistema de justiça mais eficiente, justo e que favoreça o desenvolvimento integral do adolescente.

Referências

- ALARCÓN, P. *et al*. **Manual de Evaluación Diferenciada**. Ediciones Universidad de La Frontera: Temuco, Chile, 2014.
- ALCÂNTARA, C. M. **Sofrimento psíquico grave de adolescentes em privação de liberdade: um estudo exploratório**. 2010. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília: Brasília, Distrito Federal, 2010.
- ANDREWS, D. A.; BONTA, J. **The Psychology of Criminal Conduct**. LexisNexis: Newark, 2006.
- ARMELIUS, B. Å.; ANDREASSEN, T. H. Cognitive-behavioral treatment for antisocial behavior in youth in residential treatment. **Cochrane Database of Systematic Reviews**, v. 4, p. 1-44. doi:10.1002/14651858.cd005650.pub2, 2007
- BAZON, M. R.; KOMATSU, A. V.; PANOSSO, I. R.; ESTEVÃO, R. Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 5, p. 59-87, 2011.
- BARBERET, R. *et al*. **Self- Reported Juvenile Delinquency in England and Wales**. The Netherlands and Spain. Helsinki: HEUNI, 2004.
- BOUCHARD, J.; WONG, J. S. Examining the Effects of Intensive Supervision and After-care Programs for At-Risk Youth: A Systematic Review and Meta-Analysis. **Int J Offender Ther Comp Criminol**, v. 62, n. 6, p. 1509-1534, 2018.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei 8.069/90**, 13 de Julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.
- BRENNAN, T.; BREITENBACH, M.; DIETRICH, W. Towards an explanatory taxonomy of adolescent delinquents: Identifying several social-psychological profiles. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 24, n. 2, p. 179-203. <https://doi.org/10.1007/s10940-008-9045-7>, 2018
- COHEN, M. A.; PIQUERO, A. R. New evidence on the monetary value of saving a high risk youth. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 25, n. 1, p. 25-49, <https://doi.org/10.1007/s10940-008-9057-3>, 2009.
- DEPARTMENT OF JUSTICE CANADA. **Treating youth in conflict with the law: A new meta-analysis**. Research and Statistics Division Department of Justice Canada, 2003.
- FARRINGTON, D. Key issues in the integration of motivational and opportunity-reducing crime prevention strategies. In: WIKSTROM,

- R.; CLARKE, P.; MCCORD, J. (Eds.). **Integrating crime prevention strategies**: Propensity and opportunity. Stockholm, Sweden: National Council for Crime Prevention, 1995. p. 333-357.
- FARRINGTON, D. P. Prospective longitudinal research on the development of offending. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, v. 48, p. 314-335, doi: 10.1177/0004865815590461, 2015.
- FARRINGTON, D. P. *et al.* Criminal careers up to age 50 and life success up to age 48: new findings from the Cambridge Study in Delinquent Development. **Home Office Research, Development and Statistics Directorate**. Recuperado de: <https://www.bl.uk/collection-items/criminal-careers-up-to-age-50-and-life-success-up-to-age-48-new-findings-from-the-cambridge-study-in-delinquent-development-2nd-edition>
- GALINARI, L. S.; BAZON, M. R. (2020). Tipologías en delincuencia juvenil: una revisión de literatura. **Revista de Psicología**, n. 38, v. 2, p. 577-612. <https://doi.org/10.18800/psico.202002.009>, 2020.
- GALINARI, L. S.; VICARI, I.; BAZON, M. R. Fatores associados ao cometimento de atos infracionais na adolescência. **PSICO (PUCRS)**, v. 50, n. 4, p. 1-15, 2019.
- HARDING, D. J, *Et al.* A natural experiment study of the effects of imprisonment on violence in the community. **Nature Human Behaviour**, v. 3, n.7, p. 671-677, 2019.
- IZZO, R. L.; ROSS, R. R. Meta-analysis of rehabilitation programs for juvenile delinquents: A brief report. **Criminal Justice and Behavior**, v. 17, n. 1, p. 134-142, 1990.
- KOMATSU, A. V. ; BAZON, M. R. (2015) Caracterização de adolescentes do sexo masculino em relação a comportamentos antisociais. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v.13, p. 725-735. doi: 10.11600/1692715x.13212210814, 2015.
- KOMATSU, A. V. Comportamentos antisociais em adolescentes do sexo masculino: um estudo exploratório na cidade de Ribeirão Preto – SP: 2014. Dissertação (mestrado), Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2014.
- KOMATSU, A. V. **O desenvolvimento do comportamento violento na adolescência**: 2019. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2019.
- LIPSEY, M.; LANDENBERGER, N.; WILSON, S. Effects of Cognitive-Behavioral Programs for Criminal Offenders. **Campbell Systematic Reviews**. v 6. 10.4073/csr.2007.6, 2007.
- LAMBIE, I.; RANDELL, I. The impact of incarceration on juvenile offenders. **Clinical Psychology Review**, v. 33, n. 3, 448-459. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2013.01.007>, 2013.
- LE BLANC, M. (2003). “Trajetórias de Delinquência Comum, Transitória e Persistente: Uma estratégia de Prevenção Diferencial.” In: I. Alberto (org.) **Comportamento Anti-Social: Escola e Família** (pp. 31-80). Coimbra: Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra.
- LE BLANC, M. Self-control and social control of deviant behavior in context: development and interactions along the life course. In P. O. H. Wikström ; R. J. Sampson (Eds.). **The explanation of crime: context, mechanisms, and development**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2006.
- LEENARTS, L. E. W, *et al.* The relationships between gender, psychopathic traits and *self-reported delinquency*: a comparison between a general population sample and a high-risk sample for juvenile delinquency. **Child Adolesc Psychiatry Ment Health**, v. 11, n. 64, p. 2-9, 2017.
- LIPSEY, M. W. (2009). The primary factors that characterize effective interventions with juvenile offenders: A meta-analytic overview. **Victims Offenders**, v. 4, n. 2, p. 124-147.
- LITSCHGE, C. M., VAUGHN, M. G.; MCCREA, C. The empirical status of treatments for children and youth with conduct problems: An overview of meta-analytic studies. **Research on Social Work Practice**, 20(1), 21-35, 2010.
- LOWENKAMP, C.; LATESSA, E. **Understanding the risk principle: How and why correctional interventions can harm low-risk offenders** [Technical report]. p. 3-8, 2004.
- MACKENZIE, D. L.; FARRINGTON, D. P. (2015). Preventing future offending of delinquents and offenders: What have we learned from experiments and meta-analyses? **Journal of Experimental Criminology**, v.11, n.4, p. 565-595, 2015.
- MARUSCHI, M. C., ESTEVÃO, R.; BAZON, M. R. Conduta infracional na adolescência fatores associados e risco de reincidência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 66, n. 2, p. 82-99, 2014.
- MOFFITT, T. E. Male antisocial behaviour in adolescence and beyond. **Nature Human Behaviour**, v. 2, n. 3, p. 177-186. doi: 10.1038/s41562-018-0309-4, 2018.
- ONU. **Declaração dos direitos da criança** - Resolução ONU, 20 de novembro de 1959. ONU. Regras mínimas das Nações Unidas

para administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing - Resolução 40/33 – ONU – 29 de novembro de 1950. ONU. Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad - 1º de março de 1988 – RIAD.

PICHÉ, J. **Guide to Intervention in Youth Probation**. Communications du ministère de la Santé et des Services sociaux: Québec, Canadá, 2006.

ROBLES-RAMAMURTHY, B.; WATSON, C. (2020). Examining Racial Disparities in Juvenile Justice. **The journal of the American Academy of Psychiatry and Law**, v. 48, n. 3, p. 1-5. <https://doi.org/10.29158/JAAPL.003828-19>, 2020.

SCHWALBE, C. (2007). Risk Assessment for juvenile justice: A meta-analysis. **Law and Human Behavior**, v. 31, p. 449-462. <https://doi.org/10.1007/s10979-006-9071-7>, 2007.

SCHWALBE, C. S., *et al.* Classifying offenders: An application of latent class analysis to needs assessment in juvenile justice. **Youth Violence and Juvenile Justice**, v. 6 p. 3, n. 279–294. <https://doi.org/10.1177/1541204007313383>, 2008.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS – SEDH. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF: CONANDA. 2012.

SILVEIRA, M. A. S.; MARUSCHI, M. C.; BAZON, M. R. Risco e proteção para o engajamento de adolescentes em práticas de atos infracionais. **Journal of Human Growth and Development**, v.22, n. 3, p. 348-357. doi: 10.7322/jhgd.46699, 2012.

SWART, *et al.* The effectiveness of institutional youth care over the past three decades: A meta-analysis. **Children and Youth Services Review**, v.34, n.9, p. 1818-1824, 2012.

VICENT, G.; GUY, L.; GRISSO, T. Risk Assessment in Juvenile Justice: A Guidebook for Implementation. **Models for change**, 2012.

VICENT, G., GUY, L.; GERSHENSON, B.; MCCABE, P. Does Risk Assessment Make a Difference? Results of Implementing the SAVRY in Juvenile Probation. **Behavioral Sciences the Law**, v.30 n. 4. <https://doi.org/10.1002/bsl.2014>, 2012.

Lais Sette Galinari

Psicóloga, Mestre e Doutoranda no programa de pós-graduação da FFCLRP, USP e trabalha como Pesquisadora Assistente do Diagnóstico Nacional da Situação de Atenção às Crianças na Primeira Infância no Sistema de Justiça brasileiro, realizado pelo CNJ/PNUD

Lyara Correia Guimarães

Psicóloga, Mestranda em Psicologia pela Universidade de São Paulo e orientadora de medida socioeducativa de liberdade assistida.

Marina Rezende Bazon

Professora Associada do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP